



ESTADO DO PARANÁ

Mun. Três Barras do P
000211
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

ATA DA SESSÃO COMPLEMENTAR DE HABILITAÇÃO E JULGAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 40/2019

Aos dezessete (17) dias do mês de outubro (10) do ano de dois mil e dezenove (2019), às 15h30, na sala de reuniões do Paço Municipal, presente o Pregoeiro, Sr. MÁRCIO JOSÉ CARLOS e a Equipe de Apoio composta pelos membros FABIANE DELABETA ZANCANARO e VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING, nomeados pela Portaria nº 644/2019, para sessão complementar de habilitação e julgamento da licitação modalidade Pregão Presencial nº 40/2019, tendo como objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E SERVIÇOS DE TAPEÇARIA PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NECESSÁRIAS AOS VEÍCULOS E EQUIPAMENTOS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE TRES BARRAS DO PARANÁ. O pregoeiro, na abertura da sessão saudou a todos os presentes, relatou que na data de 08/10/2019, às 14h, houve a sessão de Credenciamento, recebimento dos envelopes da proposta, habilitação e julgamento da licitação em questão, onde a única empresa participante apresentou sua proposta e documentação de habilitação. A empresa teve sua proposta classificada e, quando da abertura do envelope contendo a documentação de habilitação, o Pregoeiro e Equipe de Apoio constataram que a empresa participante apresentou toda a sua documentação de habilitação, exceto a certidão de falência e concordata (subitem 8.5.3 do Edital). Mediante a ausência da referida certidão o pregoeiro não inabilitou a única empresa participante mediante as alegações constantes na Ata daquela sessão, onde com base no §3º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, fixou o prazo de 08 (oito) dias úteis para que a empresa apresente a documentação ausente e promovesse a regularidade de sua habilitação convocando a empresa para que na data de 17/10/2019, às 15h30. O Pregoeiro apontou a presença do representante legal da empresa participante, passando a palavra ao mesmo, onde de uso da palavra declarou que estava de posse da certidão negativa de falência e concordata emitida em favor de sua empresa e a entregou ao Pregoeiro. Ato contínuo, o Pregoeiro e Equipe de Apoio conferiram o documento e sua autenticidade e declararam habilitada a empresa participante do certame, e consequentemente vencedora dos itens do objeto ora licitado. O pregoeiro e equipe de apoio realizaram consultas no site do TCE/PR, CNJ, CEIS e SICAF das empresas suspensas ou impedidas de licitar, onde dos resultados obtidos, as empresas participantes não constam no rol dos impedidos, conforme documentos comprobatórios anexado aos autos. O pregoeiro intimou a empresa vencedora de todas as obrigações assumidas no ato de apresentação da proposta, inclusive no que diz respeito à execução do objeto. Intimou os presentes com relação aos direitos recursais, onde o representante da empresa declarou não possuir nenhum questionamento e abdicou de seus direitos de recurso. A empresa vencedora



ESTADO DO PARANÁ

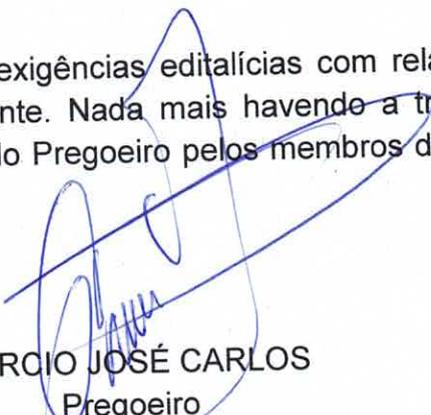
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Mun. Três Barras do PR

000212

afirmou ter ciência de todas as exigências editalícias com relação à execução do objeto, os quais cumprirá fielmente. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro pelos membros da Equipe de Apoio e todos os demais presentes.


MÁRCIO JOSÉ CARLOS
Pregoeiro


FABIANE DELABETA ZANCANARO
Equipe de Apoio


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Equipe de Apoio


EDVALDO WRUBLESKI 82609209991 - MEI
EDVALDO WRUBLESKI - Representante